

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de março de 2020.

Juliana Cardoso Lima Banhos Pinheiro
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

*** **

PORTARIA Nº 168/2020

Dispõe sobre medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação de serviços públicos por parte do TCE/CE e de reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus causador do COVID-19 e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou a infecção por coronavírus como uma pandemia e que a maioria dos contágios até o momento tem origem em localidades/países mais afetados, e que outras instituições públicas já adotam medidas preventivas, a exemplo do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por meio da Portaria nº 470/2020, publicada no DOE/TJCE de 11 de março do corrente ano;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna da Assessoria de Saúde e Qualidade de Vida do TCE/CE, com sugestões de medidas preventivas a serem adotadas pelo TCE/CE, em decorrência do crescente número de casos confirmados do coronavírus no território brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas para a redução do potencial de contágio da COVID-19, e para a preservação da saúde das autoridades, servidores, estagiários, colaboradores e visitantes que frequentam as dependências do TCE/CE,

RESOLVE:

Art. 1º As medidas para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do TCE/CE, obedecem ao disposto neste normativo.

Parágrafo único. As medidas de que trata esta Portaria têm caráter temporário e devem vigorar até disposição em contrário constante de ato do Presidente do TCE/CE.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I – caso suspeito: aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção por COVID-19; e

II – contato próximo: estar a aproximadamente dois metros de um paciente com suspeita de COVID-19, dentro da mesma sala ou área de atendimento, por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual.

Art. 3º O acesso às dependências do TCE/CE fica restrito a:

- I – Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Procuradores de Contas do Ministério Público junto ao TCE/CE, ativos e aposentados;
- II – servidores ativos e aposentados do quadro de pessoal do Tribunal;
- III – estagiários contratados pelo TCE/CE;
- IV – terceirizados que prestem serviços ao Tribunal e outros terceiros que atuem em empresas no TCE/CE;
- V – profissionais de imprensa;
- VI – advogados e partes em processos do Tribunal;
- VII – agentes públicos jurisdictionados; e
- VIII – outros visitantes, mediante autorização de autoridade ou servidor do Tribunal.

Parágrafo único. O livre acesso das pessoas referidas nos incisos V, VI e VII se restringe aos dias em que ocorram sessões dos órgãos colegiados, sendo condicionado à realização de prévio agendamento nas demais situações.

Art. 4º Ficam suspensos os afastamentos para missão oficial de autoridades e servidores para o exterior, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

Art. 5º Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Procuradores de Contas do Ministério Público junto ao TCE/CE, servidores e estagiários que tenham viajado ao exterior para locais ou países com circulação viral sustentada no período da viagem ou que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, devem realizar, prioritariamente, suas atividades remotamente ou por meio de teletrabalho, pelo período de 14 dias, contados da sua data de regresso ao país ou da data do contato.

§1º Os servidores e estagiários devem comunicar imediatamente a ocorrência da situação mencionada à sua chefia imediata e à Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal.

§2º Os servidores que estiverem afastados deverão informar à chefia imediata a localidade em que estiveram em data anterior ao retorno ao trabalho.

§3º Quando houver dúvida quanto às localidades em que o risco se apresenta, a chefia imediata consultará a Assessoria de Saúde e Qualidade de Vida para resposta imediata.

§4º A modalidade de teletrabalho terá seus requisitos de metas adicionais de desempenho e as restrições de quantidade de servidores referentes a este regime de trabalho flexibilizados;

§5º No caso das atividades que não possam ser realizadas em regime de teletrabalho, sempre que possível, adotar o rodízio de colaboradores, em turnos alternados;

§6º Aplica-se o disposto neste artigo aos terceirizados que prestem serviços ao Tribunal e a outros terceiros que atuem em empresas ou entidades localizadas nas dependências do TCE/CE, cabendo aos empregadores adotar as providências para o seu cumprimento.

Art. 6º Os servidores maiores de 60 (sessenta) anos e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19 podem optar pela execução de suas atividades por teletrabalho.

Parágrafo único. A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* depende de comprovação por meio de relatório médico.

Art. 7º As unidades do TCE/CE devem priorizar a realização de suas atividades por meio de teletrabalho, observadas as disposições da Resolução Administrativa nº 09/2018, publicada no DO/TCE de 21/12/2018, desde que não haja comprometimento da efetividade de sua atuação.

Parágrafo único. Fica suspenso o limite do quantitativo de servidores simultaneamente em teletrabalho.

Art. 8º Os gestores dos contratos de prestação de serviço devem notificar as empresas contratadas quanto à sua responsabilidade de conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de eventuais sintomas.

Art. 9º As unidades do TCE/CE devem substituir as reuniões presenciais por reuniões remotas com o uso de ferramentas de tecnologia da informação, sempre que possível.

Art. 10. O Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo (IPC) deve promover, sempre que possível, a substituição das ações educacionais presenciais por ações à distância.

Art. 11. Ficam suspensas a entrada de público externo na Biblioteca e no Refeitório, evitando a circulação desnecessária nas demais unidades do Tribunal.

Art. 12. A Secretaria de Administração adotará imediatamente medidas para ampliar a disponibilização de álcool gel e intensificar a limpeza e desinfecção de superfícies nas suas dependências, ficando autorizada a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do COVID-19.

Art. 13. As ações de comunicação interna do Tribunal devem priorizar a divulgação de informações e orientações relativas à COVID-19.

Art. 14. Fica a critério dos gabinetes de autoridades adotar restrições ao atendimento presencial do público externo ou visitação à sua respectiva área.

Art. 15. Ficam as unidades básicas do Tribunal autorizadas a revisar seus planos operacionais para viabilizar a efetividade das medidas previstas nesta Portaria.

Art. 16. Os eventos em espaços de uso coletivo, auditórios, Plenários e salas de aula nas dependências do TCE/CE deverão ser postergados até ulterior deliberação.

§ 1º Nos dias de sessão, somente terão acesso ao Plenário as partes interessadas e os advogados vinculados a processos incluídos na pauta do dia.

§ 2º Cada parte interessada será representada por uma única pessoa.

Art. 17. Incumbe a Secretaria de Administração e Chefia de Gabinete da Presidência, coordenar e controlar no âmbito das respectivas áreas a aplicação do disposto nesta Portaria.

Art. 18. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do TCE/CE.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de março de 2020.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 00159/2020

PROCESSO Nº 33253/2018-3

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE FINANÇAS